



## RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – CAD/UENP

**Súmula:** Determina o retorno dos servidores, QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, vacinados às atividades presenciais junto às unidades da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde publicada em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e COVID-19 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;



CONSIDERANDO os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 20, do Ministério do Trabalho e da Economia, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1.433/2020, que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Professora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo Decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Os servidores imunizados afastados para teletrabalho, que estejam com o esquema vacinal completo há pelo menos 30 (trinta) dias, deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação da presente Resolução.

§1º. Os servidores, que ainda não tenham completado o esquema vacinal, deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última dose da vacina contra a COVID-19.

§2º. Os servidores não imunizados, que não optaram pelo processo de imunização, sem as comorbidades ou condições elencadas no Artigo 2º da presente Resolução, e que estejam afastados para teletrabalho, deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação da presente Resolução.

§3º. As servidoras gestantes de qualquer idade gestacional, ainda que imunizadas, deverão realizar as atividades em regime de teletrabalho.

§4º. As servidoras lactantes de crianças de até 6 meses, ainda que imunizadas, poderão realizar as atividades em regime de teletrabalho.



**Art. 2º.** Os servidores não imunizados contra a COVID-19 poderão executar suas atividades remotamente, nos seguintes casos:

- I – Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – Diabetes insulino-dependente;
- III – Insuficiência renal crônica;
- IV – Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;
- V – Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- VI – Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores;
- VII – Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- VIII – Cirrose ou insuficiência hepática;
- IX – Gestantes de qualquer idade gestacional;
- X – Lactantes de crianças até 06 (seis) meses, após o período mencionado as servidoras lactantes poderão solicitar licença especial e/ou demais licenças em direito de fruição.
- XI – Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso XI, o trabalho remoto será autorizado pelo período máximo de 10 (dez) dias, contados da confirmação do diagnóstico.

**Art. 3º.** Os servidores, imunizados ou não, que requererem permanecer em regime de teletrabalho, deverão protocolar:

- I. FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO (ANEXO I): Documento por meio do qual o servidor informa não ter se vacinado, a hipótese em que se enquadra para realizar suas atividades em teletrabalho, bem como se exerce outro cargo público, ao qual deverão ser inseridos os documentos que comprovem esta condição clínica;
- II. FORMULÁRIO DE TELETRABALHO (ANEXO II): Documento por meio do qual são descritas as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas no período de teletrabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e Chefia Imediata;
- III. Cópia do comprovante de vacinação.

§1º. Os pedidos serão endereçados a chefia imediata.

§2º. Os protocolos instruídos de forma incompleta serão devolvidos aos interessados.



**Art. 4º.** Os servidores, que completaram o ciclo vacinal há 30 dias ou servidores não imunizados que não estejam enquadrados no art. 2º, que se recusarem ao retorno presencial, deverão compulsoriamente fruir férias e licenças disponíveis, de forma contínua e até seu esgotamento, a se iniciar no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da publicação da presente Resolução.

**Art. 5º.** Sem prejuízo do disposto nesta Resolução, as chefias imediatas deverão considerar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I – Adoção de sistema de rodízio entre os servidores públicos lotados na unidade, desde que cumprida a carga horária diária e semanal prevista na legislação estadual;

II – Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III – Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, desde que cumprida a carga horária diária e semanal prevista na legislação estadual.

§1º. A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput deste artigo ocorrerá sem prejuízo da remuneração.

§2º. Em qualquer caso, deverá haver pelo menos 01 (um) servidor por setor durante o horário de expediente.

**Art. 6º.** Visando à proteção e à saúde dos servidores com idade avançada, aqueles que possuírem solicitação de aposentadoria já devidamente formalizada deverão ser liberados para fruição de férias e licenças especiais que porventura tenham direito a fruir.

**Art. 7º.** O conceito de servidores, para os efeitos desta Resolução, compreende docentes com atividades administrativas, agentes universitários efetivos ou temporários, ocupantes de cargos de Direção ou Função Acadêmica, residentes técnicos e estagiários (vinculados à Central de Estágio do Paraná).

**Art. 8º.** Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em,  
Jacarezinho, 09 de julho de 2021.

**Fátima Aparecida da Cruz Padoan**  
Reitora



**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – CAD/UENP**  
**FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA TELETRABALHO**

Servidor:

RG:

Cargo/função:

Setor:

Vínculos com outros órgãos da administração pública (federal, estadual, municipal):

( ) sim ( ) não

Órgão/Entidade:

Por meio do presente, DECLARO que me insiro em uma das seguintes situações, previstas no Decreto 4.230/2020, Resolução SESA nº 544/2021, e/ou na Resolução \_\_\_/2021 - CAD que autorizam a realização de teletrabalho:

( ) Tenho 60 anos de idade ou mais;

( ) Sou gestante ou lactante;

( ) Apresentei quaisquer dos sintomas da COVID – 19;

( ) Sou portador de patologias ou condições clínicas consideradas graves;

( ) Não completei o esquema vacinal

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexo ao presente formulário a DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada, incluindo o comprovante de vacinação:

---

---

---

---

\_\_\_\_\_ Por fim, DECLARO que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas,

Servidor

À Chefia Imediata, para ciência e deliberações.



## ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – CAD/UENP

### TELETRABALHO

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Chefia Imediata:

Atividades a serem desempenhadas no período de Teletrabalho:

Metas a serem atingidas:

Com os dados acima, ficam estabelecidas as condições para o exercício do Teletrabalho para o Servidor identificado, e APROVADAS pela chefia imediata, nos termos do Decreto 4.230/2020 e/ou Resolução \_\_\_\_/2021 - CAD.

Servidor

Chefia Imediata